

Camara dos Deputados

12

628 Ar^o ~~CA 19~~

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Os professores cathedraes da Universidade do Brasil e os do Collegio Pedro II (internato e externato), depois de 25 annos de exercicio effectivo da *cathedra*, poderão requerer jubilação com todos os vencimentos e vantagens em cujo gozo estiverem, e serão aposentados, depois de 30 annos de magisterio.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1937. — *Caldeira de Alvarenga*.

Parecer

A emenda deve ser acceita, em face do dispositivo claro e taxativo do art. 170, n. 1, da Constituição e attendendo a que nada mais é senão reprodução do que se contém em decreto baixado pelo Governo Provisorio. Só haverá vantagem em consolidar esse principio no "Estatuto dos Funcionarios Publicos", classe a que inquestionavelmente pertencem os membros do magisterio.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 1937. — *Moraes Paiva*, Presidente. — *Barreto Pinto*, Relator. — *Paulo Martins*. — *Monte Araes*. — *Polycarpo Viotti*. — *Bertha Lutz*. — *Moraes Junior*.